

Contrato de Empréstimo

do

Portus – Instituto de Seguridade Social

Item	Página
1 - Objetivo	3
2 - Revogação	3
3 - Natureza e código de empréstimos	3
4 - Critérios	3
Mutuários	3
Requisitos para habilitação	3
Exigência	4
Taxa de quitação por morte	5
Taxa administração	5
Imposto sobre operação financeira	5
Prestação	5
Margem consignável	6
Garantia	8
Amortização	8
Liquidação antecipada	9
Desistência	9
Prestação não descontada	9
Renovação	10
Bancos	11
Refinanciamento	11
5 - Formulários	
Solicitação de empréstimo	12
Contatos telefônicos	13

1 - Objetivo

1.1 - Regular as regras para concessão de empréstimo aos participantes e assistidos.

2 - Revogação

2.1 - Este capítulo revoga as disposições anteriores que versam sobre o assunto.

3 - Natureza e código de empréstimo

Natureza	Código
01 a 12 meses	11
13 a 24 meses	12
25 a 36 meses	13

4 - Critérios

4.1 - Mutuários

Participante - ativo
- autopatrocinado

Assistido - aposentado
- beneficiário
- em gozo de auxílio
doença

4.1.1 – Ao participante remido, que optar pelo BPD – Benefício Proporcional Diferido, está vedada a concessão de empréstimo.

4.1.2 - Está vedado a concessão de empréstimo para os segurados que a soma da idade com a do prazo de amortização do empréstimo for superior a 90 anos.

4.1.3 - O procurador, tutor e curador poderão solicitar empréstimo em nome do participante ou do assistido, na condição de solicitante.

4.2 - Requisitos para Habilitação

4.2.1 - Possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de vinculação ao Plano de Benefícios do Portus.

4.2.2 - Estar com suas contribuições mensais em dia.

4.2.3 - Estar em dia com o recadastramento.

4.3 - Exigência

4.3.1 - A solicitação de empréstimo deverá ser feita através das Unidades Portus – Unip e, na falta destas, através de contato telefônico junto à Sede do Instituto.

4.3.1.1 - No ato da solicitação de empréstimo, o mutuário deverá receber uma via do contrato de empréstimo e 1 (uma) via do manual de empréstimo vigente, a qual o mesmo deverá rubricar cada umas das páginas do manual que será anexada ao contrato.

Participante	Exigência
Patrocinado e Autopatrocinado	Cópia do comprovante dos dados bancários e contracheque.
Assistido	Exigência
Auxílio Doença	Comunicado de Decisão (resultado da perícia do INSS) Cópia do comprovante dos dados bancários.
Aposentado	Cópia do comprovante dos dados bancários.
Beneficiário	
Benefício cursando Instituição de nível superior, dos 21 até 24 anos.	Declaração da Instituição de Ensino. e Cópia do comprovante dos dados bancários.
Empréstimo solicitado por	Exigência
Procurador	Cópia da procuração com firma reconhecida
Tutor	Cópia do alvará judicial autenticada
Curador	Cópia do alvará judicial autenticada

4.3.1.2 - O setor de empréstimo do Portus deverá ficar responsável pela conferência da proposta e validação do contrato de empréstimo, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Seguridade.

4.4 - Taxa de Quitação por Morte – TQM

4.4.1 - A TQM, Taxa de Quitação por Morte, consiste em valor descontado do mutuário no ato da concessão de empréstimo, com a finalidade de cobrir os riscos do Instituto, na qualidade de concedente, em relação a parcelas vincendas e eventuais inadimplências em caso de falecimento do mutuário.

4.4.2 - A TQM, Taxa de Quitação por Morte, é calculada através de critérios técnicos, levando em consideração as características da massa dos participantes e assistidos do Portus.

4.4.3 - Deverão ser descontadas dos empréstimos as TQM, da forma a seguir:

Meses	TQM
01 a 06	0,75%
07 a 12	1,39%
13 a 18	2,03%
19 a 24	2,66%
25 a 36	3,92%

4.5 - Taxa de Administração

4.5.1 - A Taxa de administração deverá ser de 0,5% (meio por cento) sobre o valor solicitado.

4.6 - Imposto Sobre Operação Financeira – IOF

4.6.1 - O IOF deverá ser cobrado integralmente no ato da concessão.

4.7 - Prestação

4.7.1 - Os empréstimos concedidos pelo Portus deverão ser quitados em prestações mensais sucessivas, com taxas pré-fixadas definidas pela Diretoria Administrativa Financeira – Dirafi.

4.7.2 – A partir da vigência do presente Contrato de Empréstimo, será adotada a tabela de prazos e taxas abaixo transcrita. A Diretoria Administrativa Financeira - Dirafi sempre que se fizer necessário, proporá sua alteração, devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva do Portus -Direxe.

Empréstimo	Taxa
01 a 12 meses	2,00% ao mês
13 a 24 meses	2,10% ao mês
25 a 36 meses	2,20% ao mês

4.7.3 - Caso o intervalo de dias entre o recebimento do empréstimo e o pagamento da primeira parcela seja superior a 30 dias, os juros contratuais serão aplicados de forma pró-rata nos dias que excederem os 30 dias mencionados.

4.8 - Margem Consignável

4.8.1 - Participante Patrocinado

4.8.1.1 - O patrocinador deverá encaminhar a Unidade de Atendimento ou a Sede do Portus, documento oficial com informação da margem consignável, conforme estabelecido na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 – Art. 3º inciso I, para aqueles participantes ativos, vinculados a empresa, para fim de concessão de empréstimo.

4.8.2 - Participante Autopatrocinado

4.8.2.1 - A margem consignável deverá ser de 9% (nove por cento) sobre o valor correspondente a média dos últimos 6 (seis) salários de participação, anteriores à data de solicitação do empréstimo;

Natureza de Empréstimo	Percentual da média dos últimos seis Salários de Participação.
01 a 06 meses	9%
07 a 12 meses	
13 a 18 meses	
19 a 24 meses	
25 a 36 meses	

4.8.3 – Assistido

- 4.9.3.1 - A margem consignável deverá ser de 30% (trinta por cento) sobre o valor do benefício líquido, do mês precedente ao pedido do empréstimo.
- 4.8.3.2 - No caso de assistido com prestações que não possam ser averbadas integralmente na folha de benefícios, o Instituto deverá efetuar o desconto parcialmente, observando a margem consignável permitida de 30% sobre o benefício supletivo, abatendo os descontos legais de contribuição pessoal e imposto de renda. Além disso, o Instituto deverá convocar o participante ou assistido para apresentar opção de refinanciamento, de modo que a prestação possa ser averbada de forma integral.
- 4.8.3.3 - Para efeito de benefício líquido do assistido, não poderão ser incluídos valores pagos em atraso, antecipação de pecúlio ou abono anual.
- 4.8.3.4 - Em caso de revisão de benefícios que acarretar em redução do benefício supletivo, e em decorrência disso a prestação mensal do empréstimo for superior a margem consignável permitida, o Instituto deverá notificar o assistido apresentando opção de refinanciamento do empréstimo contratado, preservando também os 30% da margem consignável sobre o benefício até a quitação do débito. Esse dispositivo, objetiva o cumprimento do artigo 2º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
- 4.8.3.5 - O prazo da natureza de empréstimo do participante em auxílio-doença deverá estar condicionado ao período de validade do auxílio-doença.
- 4.8.3.6 - Consignável das naturezas de empréstimo.

Natureza de Empréstimo	Percentual do Benefício Supletivo Líquido
01 a 06 meses	30%
07 a 12 meses	
13 a 18 meses	
19 a 24 meses	
25 a 36 meses	

4.9 - Garantia

- 4.9.1 - O valor solicitado de empréstimo para participante patrocinado deverá ser limitado ao saldo da reserva de contribuição, deduzindo desta os encargos legais, independentemente da margem consignável.
- 4.9.2 - O participante autopatrocinado, ficará condicionado à apresentação de comprovação de renda, o qual valor solicitado deverá ser limitado a 30% do saldo da reserva de contribuição.

4.10 - Amortização

- 4.10.1 - O valor do empréstimo concedido pelo Portus ao participante patrocinado deverá ser descontado, mensalmente, na folha de pagamento do patrocinador, cuja listagem, para averbação, será encaminhada, mensalmente, pelo Portus à Área de Recursos Humanos dos Patrocinadores.
- 4.10.2 - O valor do empréstimo concedido pelo Portus ao participante assistido será descontado, mensalmente, na folha de pagamento do benefício supletivo do PBP1, nas datas estabelecidas no cronograma de pagamento.
- 4.10.3 - O valor do empréstimo concedido pelo Portus ao participante autopatrocinado será cobrado através de boleto bancário, encaminhado, mensalmente, ao participante para que o mesmo efetue o pagamento até o dia 30 do mês.
- 4.10.4 - O desconto do valor do empréstimo concedido pelo Portus ao participante em auxílio doença será efetuado na folha de pagamento do benefício supletivo do PBP1, nas datas estabelecidas no cronograma de pagamento.
- 4.10.5 - O desconto ou pagamento da primeira prestação mensal do empréstimo deverá ser efetuado no mês seguinte ao da concessão.
- 4.10.6 - Para o empréstimo solicitado, através do recebedor seja tutor, curador ou possuidor de pátrio poder, o período de amortização, não poderá ser superior ao número de meses que faltam para o beneficiário completar 21 anos, salvo na concessão de beneficiário inválido.
- 4.10.7 - No caso de beneficiário que estiver matriculado e freqüentando regularmente curso de nível superior, dos 22 até 24 anos, somente poderá ser concedido empréstimo, mediante a apresentação ao Instituto à declaração da Instituição de ensino, sendo que o prazo do empréstimo não poderá ser superior àquele de validade da declaração.

4.11 - Liquidação Antecipada

- 4.11.1 - O participante na condição de patrocinado, que tiver cancelado sua inscrição no Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1, em decorrência da perda do vínculo empregatício, ficará obrigado a proceder à liquidação total do empréstimo concedido. Caso contrário, o saldo devedor deverá ser quitado com o valor da reserva de contribuição.
- 4.11.2 - Na hipótese dos créditos da reserva de contribuição serem insuficientes para liquidação total do empréstimo, o participante deverá complementá-los de imediato, com recursos próprios, ou assinar termo de confissão de dívida junto ao Portus para contratação do débito. Caso contrário, o Instituto tomará as providências necessárias para a cobrança judicial do débito.
- 4.11.3 - No caso de falecimento do participante ou assistido, que possua eventuais inadimplências com o empréstimo, o valor do saldo devedor na data do óbito deverá ser descontado do pecúlio por morte.
- 4.11.4 - A liquidação do empréstimo se dará na data do óbito. Os valores serão atualizados na data que ocorrer os devidos acertos, por parte da concedente, no limite de 60(sessenta) dias após ciência do óbito.

4.12 - Desistência

- 4.12.1 - Na hipótese de desistência do empréstimo, o participante deverá comunicar oficialmente ao Portus com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data em que o valor seria creditado em sua conta. Caso contrário, o mutuário deverá quitá-lo pelo saldo devedor.

4.13 - Prestação não Descontada

- 4.13.1- Nas consignações das prestações do empréstimo concedido ao participante patrocinado, que porventura não sejam averbadas na folha de pagamento do patrocinador ou lançados valores diferentes daqueles contratados, o mutuário, obrigatoriamente, deverá pagar o valor de cada parcela ou da diferença, procurando o setor de empréstimo na Sede do Instituto, ou na unidade de atendimento de sua região para proceder ao correspondente pagamento através de Instituição bancária, em até 3 (três) dias úteis após a data de pagamento da folha de pessoal do patrocinador ao qual esteja funcionalmente vinculado.

- 4.13.2 - Nas consignações das prestações do empréstimo concedido ao participante assistido que porventura não sejam averbadas na folha de pagamento do benefício supletivo do Portus, ou lançados valores diferentes daqueles contratados, o mutuário deverá procurar o setor de empréstimo na Sede do Instituto, ou na unidade de atendimento de sua região para proceder ao correspondente pagamento através de Instituição bancária, em até 3 (três) dias úteis após a data de pagamento da folha do benefício.
- 4.13.3 - Nas consignações das prestações do empréstimo concedido ao participante autopatrocinado que porventura não forem pagas na data de vencimento especificada no item 4.11.3 em razão de não recebimento de boleto bancário, obrigatoriamente o mutuário deverá procurar o setor de empréstimo na Sede do Instituto, ou na unidade de atendimento de sua região para proceder ao correspondente pagamento, em até 3(três) dias úteis após a data de vencimento original.
- 4.13.4 - Nas consignações das prestações do empréstimo concedido ao participante em auxílio- doença que porventura não sejam averbadas na folha de pagamento do benefício supletivo do Portus, ou lançados valores diferentes daqueles contratados o mutuário deverá procurar o setor de empréstimo na Sede do Instituto, ou na unidade de atendimento de sua região para proceder ao correspondente pagamento através de Instituição bancária em até 3 (três) dias úteis após a data de pagamento da folha do benefício.
- 4.13.5 - Em havendo atraso nos recolhimentos das prestações, o valor devido deverá sofrer os seguintes encargos contratuais:
- a) multa de 2%;
 - b) juros de 1/30% por dia de atraso;
 - c) atualização monetária pelo Índice do Plano, atualmente o INPC.
- 4.13.6 - Caso haja inadimplência de empréstimo por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Portus procederá à cobrança judicial.

4.14 - Renovação

- 4.14.1 - Não haverá carência para renovação do empréstimo. No caso do participante possuir empréstimos anteriores concedidos pelo Portus, para a realização da concessão deverão ser descontados os saldos remanescentes, e as despesas contratuais dos empréstimos provenientes anteriores.

Prazo do Empréstimo

01 a 36 meses

4.14.2 - É vedada a concessão de mais de um empréstimo por participante ou assistido.

4.15 - Bancos

4.15.1 - O valor do empréstimo concedido pelo Instituto ao participante patrocinado deverá ser creditado na mesma conta corrente que o Patrocinador efetua o pagamento. Caso o banco que será realizado o depósito não for conveniado com o Portus, o participante pagará a tarifa bancária no valor atual de R\$1,30 (um real e trinta centavos), que será descontado do valor solicitado.

4.15.2 - Para o participante assistido ou em auxílio-doença, o pagamento de empréstimo será creditado na mesma conta bancária em que é depositado o benefício supletivo mensal do PBP1, nas datas estabelecidas no cronograma de pagamento.

4.16 - Refinanciamento

4.16.1 - O refinanciamento poderá ser solicitado pelo participante e assistido.

4.16.2 - O saldo devedor poderá ser refinanciado em até 36 (trinta e seis) meses, observando a margem consignável legal.

4.16.3 - O refinanciamento por prazo superior a 36 (trinta e seis) meses somente poderá ocorrer nos casos em que o saldo devedor remanescente não puder ser pago no referido prazo. Neste caso, o refinanciamento deverá ser concedido mediante autorização expressa da Diretoria de Seguridade, desde que o número de parcelas superiores a 36 (trinta e seis) meses seja o mínimo possível, respeitando o limite de 30% da margem consignável.

4.16.4 - Os encargos do refinanciamento deverão ser os mesmos da renovação, exceto a taxa de juros que deverá ser idêntica àquela praticada pela natureza de 36 (trinta e seis) meses à época da assinatura do refinanciamento.

Telefones de Contato:

Unidades de Atendimento:

- Belém - PA: xx(91) 3212-9813
- Cabedelo – PB: xx(83) 3228-8855
- Fortaleza – CE: xx(85) 3226-3804
- Maceió – AL: xx(82) 3231-5777
- Areia Branca – RN: xx(84) 3332-2215
- Recife – PE: xx(81) 3224-1206
- Rio de Janeiro: xx(21) 2283-2859/2518-0629
- Salvador – BA: xx(71) 3320-1215
- Santos – SP: xx(13) 3233-2050/3233-3233
- Vitória – ES: xx(27) 3222-1437

Sede do Portus:

- Setor de empréstimo: xx(21) 2122-8580/2122-8515